01-0984/1997

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0984/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0984/1997 DE 10/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, E SIMILARES A DEMARCAREM E NUMERAREM AS VAGAS DE GARAGEM DOS ESTACIONAMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVACOES:

PROCESSO RECONSTITUIDO EM 26-09-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:42:19

00000015558-63

ARQUIVADO EM 03/10/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituta

Folha nº 01 do proc.
Nº 984 de 97
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São Paulo, 25 de setembro de 2001.

Memo-CCJ-090/01.

À
A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

REQUEIRO a reconstituição do Projeto de Lei nº **984/97**, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, para que possa prosseguir regular tramitação.

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Folha nº 02 do proc.
Nº 984 de 97
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0984/1997

PROJETO DE LEI Nº.....

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E SIMILARES A DEMARCAREM E NUMERAREM AS VAGAS DE GARAGEM DOS ESTACIONAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam os shopping centers, hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, localizados no Município de São Paulo, obrigados a demarcarem todas as vagas de garagem dos seus estacionamentos com números legíveis e a pintarem em cores distintas as diversas áreas dos estacionamentos, permitindo uma fácil localização dos veículos pelos seus proprietários.

§ 1º - As vagas devem ser demarcadas uma a uma com numeração e cores de fácil memorização pelo público usuário dos referidos estabelecimentos mencionados no "caput".

Folha nº 03 do proc.
Nº 984 de 97
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 2º - Deverá haver ampla divulgação da identificação das vagas de garagem, através de painéis, placas, mostruários, cartazes ou por qualquer outro dispositivo ou meio informativo, colocados nas áreas dos estacionamentos e nos acessos principais da edificação, bem como no interior dos estabelecimentos, orientando o público a respeito da exata localização das vagas de garagem.

§ 3º - Excluem-se das exigências deste artigo os estacionamentos dotados dos serviços de manobristas, ou que possuam um mecanismo eletrônico ou similar de identificação das vagas de garagem que permita a fácil localização do veículo estacionado.

§ 4º - Também estão excluídos das exigências deste artigo os estacionamentos dos estabelecimentos mencionados no "caput" que tenham vagas em número igual ou inferior a 100 (cem).

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto na presente lei, serão punidos com uma multa no valor de 5.000 UFIRs (cinco mil Unidades Fiscais de Referência).

§ 1º - Persistindo a infração após 30 (trinta) dias da aplicação da primeira multa, será aplicada uma multa correspondente a 10.000 UFIRs (dez mil Unidades Fiscais de Referência) e reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da multa anterior, até a efetiva cessação da irregularidade.

§ 2º - As multas serão aplicadas em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR no valor apurado à data da constatação da infração, que deve corresponder à data da lavratura da respectiva multa.

Folha nº 04 do proc.
Nº 984 de 97
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

Folha nº 05 do proc.
nº 984 de 97
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz necessário diante da **notória dificuldade enfrentada pelo público** que freqüenta shopping centers, hipermercados, supermercados e similares **para localizar o seu veículo na área dos estacionamentos** desses estabelecimentos.

Há um total descaso e indiferença desses estabelecimentos que nada fazem para minimizar essa situação.

Já houve casos de pessoas que ficaram horas procurando o veículo no estacionamento de determinado shopping center, só conseguindo encontrá-lo às altas horas da noite, quando o estacionamento se esvaziou.

Não faz sentido perder horas procurando o veículo, dada a precária e confusa situação dos estacionamentos que, em muitos casos parecem **verdadeiros labirintos** e, a presente propositura, sem dúvida facilitará encontrar o veículo estacionado, além do que estimulará os estabelecimentos a aperfeiçoar o sistema com a criação de mecanismos eletrônicos de identificação das vagas de garagem.

Essa injustificável situação não pode mais prosperar, daí a razão do presente projeto de lei, que é a medida que se impõe para facilitar a vida das pessoas, oferecendo parâmetros claros e precisos e, com certeza, os nobres Vereadores desta Egrégia Casa aprovando-o, irão prestar mais um relevante serviço em prol da nossa população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº06....

do processo nº ...01.-.984..... de 19 .97..... 26 / ..09... / .01..... (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,
O presente Processo foi reconstituido
Em 26-09-2001

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Com. de Const. e Justiça
26 / 9 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/9/01 às 19:30 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao DT-94.

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 2 de outubro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Registro 11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 (seis) fls.

Arquivo em 03-out-2001

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)